



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 14/2018

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Registro de preços para prestação de serviços eventuais, por empreitada futura remunerada a preços unitários, de roçagem, capinação, poda e pintura de guias, com fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários.

2. DOS SERVIÇOS:

2.1. Tendo em vista que o contingente de pessoal e de equipamentos do município não ser o suficiente para execução dos serviços de manutenção das vias públicas, praças, parques e jardins, faz-se necessária a contratação de empresa que preste esse tipo de serviço.

2.2. O município de Saltinho/SP possui aproximadamente 350.000 m² (trezentos e cinquenta mil metros quadrados) de áreas para efeito de roçagem, capinação e poda, além de aproximadamente 34 (trinta e quatro) quilômetros lineares de guias alternadas para pintura em caiação branca.

2.3. Os serviços de roçagem, capinação e poda consistem no seguinte:

2.3.1. Corte de plantas ou galhos de árvores, arbustos, e dos respectivos gramados;

2.3.2. Uniformização do perfil das áreas;

2.3.3. Alinhamento dos gramados bem como capinação e limpeza das guias e sarjetas que acumulam terra ou areia, calçadas e/ou canaletas, eventualmente existentes e que necessitem da limpeza;

2.3.4. Limpeza geral de área, logo após a execução dos serviços, abrangendo limpeza de arbustos, quando houver, coleta de galhos secos, restos da poda e da roçagem, pedras, folhas e demais detritos;

2.3.5. Corte de galhos, árvores, arbustos, capim e gramas que impeçam a visibilidade dos transeuntes e motoristas;

2.3.6. Alinhamento, quando necessário, dos taludes junto a acostamentos, guias, calçadas, canaletas, caso existam;

2.3.7. Remoção e transporte de todo material, resultante da limpeza geral, para locais aprovados pela fiscalização da Prefeitura.

2.4. Os serviços de roçagem devem ser realizados, preferencialmente com os tratores agrícolas equipados com roçadeira hidráulica, sendo que, nos locais onde os tratores não possam adentrar ou alcançar, as roçadeiras costais deverão ser acionadas para dar os acabamentos necessários. Nos locais onde não seja possível a roçagem mecanizada, será permitida a aplicação de herbicidas, desde que a empresa detentora da ata de registro de preços possua as necessárias licenças para operar a chamada capina química.

2.5. A frota mínima necessária para a execução regular dos serviços é a seguinte:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição dos Equipamentos
01	02	Unidades	Trator agrícola equipado com roçadeira hidráulica, com operadores devidamente treinados e habilitados;
02	03	Unidades	Roçadeiras costais, com operadores treinados e habilitados.

2.6. Estima-se uma jornada diária de 08 (oito) horas efetivamente trabalhadas.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

2.7. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos básicos da disponibilização de equipamentos, tratores, ferramentas, operadores, operários, combustíveis, lubrificantes e demais custos de operação, inclusive equipamentos de proteção individual, assim como os encargos sociais e trabalhistas e constituirá a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto da ata de registro de preços.

2.8. Os preços serão utilizados para o pagamento dos serviços tanto no período diurno, como no noturno ou quando excepcionalmente requisitados aos domingos e feriados, não havendo variação do preço em virtude de horário e/ou dia de trabalho.

2.9. A empresa detentora da ata de registro de preços deverá responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e máquinas, com fornecimento de peças, partes ou componentes necessários.

2.10. Os tratores e equipamentos, com seus operadores e operários deverão se apresentar no local e horário pré-estabelecidos em cada ordem de serviço, sendo que a dispensa ao fim do turno somente ocorrerá com a autorização do fiscal da Prefeitura, com apontamento na planilha diária individual de controle da produção.

2.11. Os tratores e equipamentos deverão estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção preventiva e corretiva, devendo a empresa detentora da ata de registro de preços substituir aquelas que não atenderem esta exigência em no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a notificação formal da Prefeitura.

2.12. A empresa detentora da ata de registro de preços se obriga a socorrer os tratores e equipamentos que apresentarem defeitos ou sofrerem acidente, consertando no próprio local, quando possível, ou então substituí-los de imediato a critério da fiscalização.

2.13. No caso da ocorrência de apreensão ou remoção de algum equipamento, as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras, correrão por conta da empresa detentora da ata de registro de preços, sem prejuízo da sua pronta substituição.

O prazo de execução de cada etapa dos serviços será de forma imediata, após recebimento da ordem de serviço. Este prazo só poderá ser prorrogado, se devidamente justificado, por escrito, pela empresa detentora da ata de registro de preços, e aprovado pela Prefeitura.

2.14. Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com o Departamento de Obras, atendidas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e outras normas correntes de execução e demais elementos técnicos, especialmente os constantes neste documento.

2.15. Para a comprovação da prestação de serviço, será confiado a um fiscal o acompanhamento “in loco”, sob pena de rejeição dos mesmos. A empresa detentora da ata de registro de preços deve dar plena garantia dos serviços prestados.

2.16. A empresa detentora da ata de registro de preços deverá:

2.16.1. Iniciar a prestação dos serviços imediatamente depois de recebida a comunicação escrita da Prefeitura, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início da sua execução;

2.16.2. Executar fielmente o termo de referência, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas, bem como os termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

2.16.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente, bem como efetuar-los de acordo com as especificações constantes do termo de referência;

2.6.14. Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.6.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura.

3. DOS CUSTOS ESTIMADOS:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição dos Serviços	R\$ Unitário	R\$ Total
01	350.000	M ²	Roçagem, capinação e poda;	0,61	213.500,00
02	34	Km/Linear	Pintura de guias (alternadas);	500,00	17.000,00
Valor Global em R\$					230.500,00

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Descrição dos Custos	R\$ Global	% Composição
Custos dependentes da frota: Combustível, rodagem, lubrificantes, peças e acessórios de manutenção regular; Depreciação dos veículos e máquinas, remuneração do capital;	103.725,00	45%
Custos dependentes da operação: Salários, benefícios e encargos sociais (operadores e operários);	92.200,00	40%
Custo administrativo: Taxa de retorno pela administração e BDI;	11.525,00	5%
Custo tributário: PIS, COFINS, CSLL, ISSQN, IRPJ, FGTS, previdência social, taxas;	23.050,00	10%
Total;	230.500,00	100%

Fonte: 03 (três) cotações extraídas do mercado, conforme cópias em anexo.

4. DA ORDEM DE SERVIÇO MODELO:

4.1. Autorizamos a empresa _____, a executar os serviços de roçagem, capinação, poda e pintura de guias, com fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários.

4.2. Os serviços deverão ser executados nos locais indicados: _____.

4.3. Após a conclusão de cada serviço deverá ser efetuada a medição correspondente, com levantamento e registro dos serviços efetivamente executados.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

4.4. Em conformidade com as medições efetuadas, os pagamentos serão realizados em até 10 (dez) dias corridos, a contar da data do aceite da fatura.

4.5. Nota de Empenho _____.

Saltinho/SP, 19 de fevereiro de 2018.

Engenheiro Civil Carlos Eduardo Torrezan
Diretor do Departamento de Obras
CREA/SP 506.981.921-8



Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 14/2018

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE
REQUISITO DE HABILITAÇÃO

(razão social na empresa)

CNPJ: _____ com sede na _____

(endereço completo)

por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4º da Lei Federal 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU de 18/07/2002, e no subitem 9.1.1 do Edital, e para os fins do **Pregão Presencial 14/2018**, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão em epígrafe.

_____, _____ de _____ de 2018.

(assinatura do responsável pela empresa)

Nome ou carimbo: _____

Cargo ou carimbo: _____

Esta declaração deverá ser entregue a Pregoeira separadamente dos envelopes (Proposta Financeira e Documentos de Habilitação) exigidos nesta licitação.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 14/2018

ANEXO III - FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA

Razão Social: _____

Endereço Completo: _____

Telefone: (_____) _____ Telefax: (_____) _____

CNPJ (MF): _____ Inscrição Estadual: _____

Condições de pagamento: _____

Validade desta proposta: _____ (_____) dias corridos (mínimo 60 dias)

Prazo de início dos serviços: _____

Item	Quantidade	Unidade	Descrição dos Serviços	R\$ Unitário	R\$ Total
01	350.000	M ²	Roçagem, capinação e poda;		
02	34	Km/Linear	Pintura de guias (alternadas);		
			Valor Global em R\$		

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Descrição dos Custos	R\$ Global	% Composição
Custos dependentes da frota: Combustível, rodagem, lubrificantes, peças e acessórios de manutenção regular; Depreciação dos veículos e máquinas, remuneração do capital;		45%
Custos dependentes da operação: Salários, benefícios e encargos sociais (operadores e operários);		40%
Custo administrativo: Taxa de retorno pela administração e BDI;		5%
Custo tributário: PIS, COFINS, CSLL, ISSQN, IRPJ, FGTS, previdência social, taxas;		10%
Total;		100%

Esta proposta financeira contém preços completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constante desta proposta.

Declaramos expressamente que o objeto ofertado por nossa empresa, atende rigorosamente, as características necessárias arroladas no termo de referência que descreveu o objeto desta licitação.

Local e data

Assinatura do Responsável Legal

Nome Completo: _____

Cargo: _____



Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 14/2018

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
SUPERVENIENTE À HABILITAÇÃO

(razão social na empresa)

CNPJ: _____ com sede na _____

(endereço completo)

por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, DECLARA expressamente que até a presente data inexistem fatos impeditivos da habilitação desta empresa no presente procedimento licitatório.

_____, ____ de _____ de 2018.

(assinatura do responsável legal)

Nome completo ou carimbo: _____

Cargo ou carimbo: _____

Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação.



Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 14/2018

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR

_____,
inscrito no CNPJ: _____, por intermédio de seu
representante legal, _____
portador da Carteira de Identidade _____ e do CPF
_____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do
artigo 27 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal
9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis)
anos.

Ressalva: emprega menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz
().

(Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

_____, ____ de _____ de 2018.

assinatura

Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação.



Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 14/2018

ANEXO VI - TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____,

com sede na _____,

CNPJ _____, representada

pelo senhor _____, credencia o

senhor _____,

portador do RG _____ e do CPF _____,

para representá-lo junto a Prefeitura do Município de Saltinho na sessão de julgamento do **Pregão Presencial 14/2018**, do tipo menor preço, podendo formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases do referido certame licitatório.

_____ de _____ de 2018.

Nome: _____

RG: _____

Cargo: _____

Credenciar-se conforme o item 08 do instrumento convocatório, com firma devidamente reconhecida do representante legal da empresa.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 14/2018

ANEXO VII - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS, POR EMPREITADA FUTURA REMUNERADA A PREÇOS UNITÁRIOS, DE ROÇAGEM, CAPINAÇÃO, PODA E PINTURA DE GUIAS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS

DATA: ___ de _____ de 2018.

PRAZO DE VALIDADE DESTA ATA: 12 (doze) meses corridos e consecutivos.

LICITAÇÃO: Pregão Presencial 14/2018.

PROCESSO: ___/2018.

Cláusula 1ª - DAS PARTES

1.1. O **Município de Saltinho**, inscrita com CNPJ 66.831.959/0001-87, com sede à Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-000, Telefone (19) 3439-7800, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Carlos Alberto Lisi**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a Rua de Todos os Santos, 998, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-000, portador do CPF 048.688.088-50 e do RG 16.658.894-5/SSP/SP, adiante designado simplesmente MUNICÍPIO, e;

1.2. A empresa _____, inscrita com CNPJ _____, com sede à Rua/Avenida _____, ____, Bairro, _____/__, CEP: _____, Telefone (____) _____, adiante designada simplesmente DETENTORA da Ata de Registro de Preços, por seu representante legal, _____, nacionalidade, estado civil, portador do CPF _____ e do RG _____, residente e domiciliado à Rua/Avenida _____, _____/__, CEP: _____, ajustam o seguinte:

Cláusula 2ª - DO OBJETO

2.1. A DETENTORA desta Ata de Registro de Preços compromete-se a prestar serviços ao MUNICÍPIO, **por empreitada futura remunerada a preços unitários, de roçagem, capinação, poda e pintura de guias, com fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários**, respeitando as necessidades da área de obras, bem como as disponibilidades financeiras do município, nos termos do descrito no Anexo I – Termo de Referência ao edital do **Pregão Presencial 14/2018**, que fica fazendo parte integrante e indissociável do presente instrumento.

2.2. As Ordens de Serviço conterão as especificações necessárias à perfeita realização dos serviços, com base nas informações contidas no orçamento preliminar, incluindo local de execução dos serviços, prazo para o início dos serviços, prazo de duração e responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços.

2.3. Os serviços deverão ser realizados de acordo com as normas brasileiras vigentes, com pessoal técnico especializado e equipamentos e máquinas adequados e em boas condições de trabalho, de forma a apresentar bons resultados.

Cláusula 3ª - DO PREÇO REGISTRADO

3.1. Ficam registrados os preços abaixo descritos, nos quais se incluem, além do lucro, as despesas de mão de obra seja ele especializada ou não, seguros, impostos, taxas, manutenção, despesas de escritório e expediente, e quaisquer outras despesas que estejam direta ou indiretamente, relacionadas com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, conforme segue:



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Item	Quantidade	Unidade	Descrição dos Serviços	R\$ Unitário	R\$ Total
01	350.000	M ²	Roçagem, capinação e poda;		
02	34	Km/Linear	Pintura de guias (alternadas);		
			Valor Global em R\$		

Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria do MUNICÍPIO em até ____ (____) dias corridos após a execução dos serviços, conforme planilhas de medição física, bem como as notas fiscais devidamente extraídas pela DETENTORA e atestadas pela unidade requisitante, depois de processados pela contabilidade.

4.2. O MUNICÍPIO, através da tesouraria, fará as retenções dos valores correspondentes às obrigações previdenciárias, tributárias e fiscais, conforme o caso, de acordo com a legislação que disciplina a matéria, sendo que, as guias dos valores retidos serão devidamente recolhidas e encaminhadas suas cópias reprográficas a DETENTORA.

4.3. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

4.4. No caso de o MUNICÍPIO atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente “pro rata dies”, pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério do MUNICÍPIO.

Cláusula 5ª - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços somente serão iniciados após o recebimento, pela DETENTORA, da respectiva autorização emitida pelo MUNICÍPIO.

Cláusula 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DA DETENTORA

6.1. A DETENTORA obriga-se a prestar os serviços por seus funcionários, mantendo em sua direção um preposto com poderes para representá-la ficando a indicação deste, sujeito à prévia aprovação do MUNICÍPIO.

6.2. A DETENTORA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar ao MUNICÍPIO, coisas ou pessoas de terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para o MUNICÍPIO, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente, sendo obrigada a executar os reparos de vícios que porventura venham a ser notados como decorrentes da empreitada.

6.3. A DETENTORA compromete-se a reforçar e/ou substituir os seus recursos de pessoal, se for constatada a sua inadequação para realizar o objeto desta Ata de Registro de Preços.

6.4. A DETENTORA obriga-se a permitir a fiscalização municipal.

6.5. O MUNICÍPIO poderá em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a DETENTORA refazê-los às suas expensas.

6.6. Caberá à DETENTORA:

6.6.1. Observar as especificações do termo de referência, bem como as Leis, Regulamentos e Posturas Federais, Estaduais e Municipais, relativas aos serviços, cumprindo imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

6.6.2. Providenciar e selecionar ao seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão de obra necessária à execução do objeto, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo os mesmos nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO;

Cláusula 7ª - DO RECEBIMENTO

7.1. Os serviços somente serão recebidos pelo MUNICÍPIO após atendimento de todas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

Cláusula 8ª - DAS PENALIDADES

8.1. O atraso na execução dos serviços poderá sujeitar a vencedora à multa de mora, garantida a defesa prévia ao interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na seguinte forma:

8.1.1. Atraso de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) calculada sobre o valor global da Ata de Registro de Preços, por dia, e;

8.1.2. Atraso superior a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) calculada sobre o valor global da Ata de Registro de Preços, por dia;

8.2. A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

8.3. Pela inexecução total:

8.3.1. Advertência;

8.3.2. Multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor global da Ata de Registro de Preços;

8.3.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

8.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a DETENTORA ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

8.4. Pela inexecução parcial:

8.4.1. Advertência;

8.4.2. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global da Ata de Registro de Preços;

8.4.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

8.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a DETENTORA ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

8.5. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o total da obrigação não cumprida, ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

8.6. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, §§ 2º e 3º, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

8.7. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério do MUNICÍPIO, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres públicos, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

Cláusula 9ª - DA RESCISÃO

9.1. Esta Ata de Registro de Preços será rescindida total ou parcialmente pelo MUNICÍPIO, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem que à DETENTORA, assista o direito a qualquer indenização, se esta:

9.1.1. Falir, entrar em concordata, tiver a sua firma dissolvida ou deixar de existir;

9.1.2. Transferir, no todo ou em parte, a presente Ata de Registro de Preços, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;

9.1.3. Sem justa causa (a critério do MUNICÍPIO), suspender os serviços;

9.1.4. Agir com dolo ou culpa ou mediante simulação ou fraude na execução da Ata de Registro de Preços;

9.2. A DETENTORA reconhece os direitos do MUNICÍPIO, em caso de rescisão administrativa, de acordo com o disposto no artigo 80, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

Cláusula 10ª - DOS REAJUSTES DE PREÇOS

10.1. Conforme dispõe a Lei Federal Nº: 8.880/94, os preços não sofrerão reajustes pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data da celebração da Ata de Registro de Preços.

10.1.1. Os preços poderão ser reajustados depois de cumprido o prazo do item 11.1, utilizando-se como parâmetro de reajuste o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo a critério do MUNICÍPIO.

10.2. Será mantido o equilíbrio econômico-financeiro original da Ata de Registro de Preços conforme prescreve a Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações, a ser recomposto no indicado pelos preços vigentes na data da apresentação da proposta, ou de formulação dos preços a que esta se referir, ou ainda da última revisão caso esta tenha envolvido pactuação de novos preços.

Cláusula 11ª - DO SUPORTE LEGAL

11.1. Esta Ata de Registro de Preços é regulamentada pelos seguintes dispositivos legais:

11.1.1. Constituição Federal;

11.1.2. Lei Orgânica Municipal;

11.1.3. Decreto Municipal 1.543/2014;

11.1.4. Decreto Municipal 1.787/2018;

11.1.5. Lei Federal Nº: 8.666/93;

11.1.6. Lei Federal Nº: 8.880/94;

11.1.7. Lei Federal Nº: 8.883/94;

11.1.8. Lei Federal Nº: 9.032/95;

11.1.9. Lei Federal Nº: 9.069/95;

11.1.10. Lei Federal Nº: 9.648/98;

11.1.11. Lei Federal Nº: 9.854/99;

11.1.12. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Cláusula 12ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

12.1. Não será permitido o início dos serviços sem que o MUNICÍPIO emita, previamente, a respectiva autorização.

12.2. Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 79, da Lei Federal Nº: 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida Lei.

12.3. Para os casos omissos nesta Ata de Registro de Preços prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.

12.4. A DETENTORA assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários, dos encargos trabalhistas e dos encargos previdenciários advindos da legislação vigente e futura, sendo que o pessoal por ela designado para trabalhar na execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, não terá vínculo empregatício algum com o MUNICÍPIO.

12.5. Fica expressamente proibida a subcontratação total do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12.6. A DETENTORA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da presente Ata de Registro de Preços.

12.7. As dúvidas surgidas na aplicação desta Ata de Registro de Preços, bem como os casos omissos serão solucionadas pelo Departamento Administrativo, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

12.8. Prevalecerá a presente Ata de Registro de Preços no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

12.9. Fica eleito o Foro desta Comarca de Piracicaba/SP para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução desta Ata de Registro de Preços não resolvidas administrativamente.

12.10. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Carlos Alberto Lisi
Prefeito Municipal

Detentora da Ata de Registro de Preços

Testemunhas:

1. Marta Regina Barrichello;

2. Lucas Salvador Spada.

Aprovado pelo Jurídico:

Dr. JORGE EDUARDO VASCONCELLOS ZANGARINI
Assessor Jurídico – OAB/SP 252.707



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO (TCESP)

Município de Saltinho;

Detentora da Ata de Registro de Preços: _____;

Licitação: Pregão Presencial 14/2018.

Objeto: Registro de preços objetivando a prestação de serviços eventuais, por empreitada futura remunerada a preços unitários, de roçagem, capinação, poda e pintura de guias, com fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários.

Na qualidade de eventual Contratante e Detentora da Ata de Registro de Preços, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Egrégio TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Saltinho/SP, ___ de março de 2018.

Município de Saltinho.

Nome e Cargo	Carlos Alberto Lisi – Prefeito Municipal;
E-mail institucional	gabinetedoprefeito@saltinho.sp.gov.br ;
E-mail pessoal	carloslisi@terra.com.br ;
Assinatura	

Detentora da Ata de Registro de Preços: _____;

Nome e Cargo	
E-mail institucional	
E-mail pessoal	
Assinatura	